

REFLEXÕES SOBRE O LAÇO ENTRE FAMÍLIA E ESCOLA À LUZ DA CONDICIONALIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM ARAGUAÍNA/TO

THOUGHTS ON THE BONDS BETWEEN FAMILY AND SCHOOL UNDER THE LIGHT OF THE CONDITIONALITY OF BOLSA FAMILIA PROGRAM IN ARAGUAÍNA/TO

Marcela Pereira Lima Teles **1**
Wallace Rodrigues **2**
João de Deus Leite **3**

Resumo: Em um país que apresenta tantas desigualdades sociais como o nosso, acredita-se que a educação represente um pilar importante na busca de sanar algumas disparidades. Igualmente, entende-se que políticas públicas promovidas pelo Estado se tornam ainda mais imprescindíveis para mitigar problemas educacionais como evasão e atraso escolar e as altas taxas de analfabetismo da população. Nesse sentido, buscamos realizar reflexões sobre o modo como se constitui o “laço” entre a família dos estudantes e escola pública à luz da condicionalidade educacional presente no dispositivo da Lei 10.836/2004, que preconiza o programa de transferência de renda Bolsa Família. Metodologicamente, este escrito coloca-se como uma análise qualitativa de cunho bibliográfico sobre os aspectos que envolvem a relação entre as duas instituições, usando Araguaína/TO como exemplo. Acreditamos que quanto mais estreito for esse laço, melhores resultados serão alcançados na iminência dos objetivos educacionais e de capacitação para o desenvolvimento pessoal.

Palavras-chave: Programa Bolsa Família Laço Família-Escola.

Abstract: In a country of so many social inequalities, as ours, education is an important pillar in the quest to remedy some social disparities. Also, public policies promoted by the State become even more essential to mitigate educational problems such as school dropout and backwardness and the high illiteracy rates of the population. In this sense, we seek to think about how the “bond” between the students’ family and public school is constituted under the light of the educational conditionality present in the provision of Law 10.836/2004, which advocates the income transfer program Bolsa Família. Methodologically, this writing is placed as a qualitative analysis of bibliographic nature on the aspects that involve the relationship between the two institutions, giving the case of Araguaína/TO as an example. We believe that the narrower this link is, the better results will be achieved in the imminence of educational and training objectives for personal development.

Keywords: Bolsa Familia Program Bond. Family-School.

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares **1**
e Dinâmicas Regionais (PPGDire) da Universidade Federal do Tocantins –
UFT. Professora efetiva da rede estadual de ensino do Tocantins.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9086822136805143>.
ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3369-3790>.
E-mail: marcelaplteles@gmail.com

Doutor em Humanidades, mestre em Estudos Latino-Americanos **2**
e Ameríndios e mestre em História da Arte Moderna e Contemporânea
pela Universiteit Leiden (Países Baixos). Professor Adjunto da Universidade
Federal do Tocantins (UFT).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5195497710570480>
ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9082-5203>.
E-mail: walace@uft.edu.br

Doutor (2015) em Letras pela Universidade Federal de Uberlândia - **3**
UFU. Professor Adjunto na Universidade Federal do Tocantins.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8799618505666633>
ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8918-9940>.
E-mail: joaodedeus@uft.edu.br

Introdução

Iniciamos a discussão deste artigo trazendo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (2019), que nos apresentou que o cenário marcadamente desigual no Brasil ainda é uma realidade. Não obstante, retrocedemos uma posição no Ranking do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que engloba um total de 189 países. Saímos da 78ª para a atual 79ª posição.

Igualmente, o relatório da UNICEF (2019) apontou que, um em cada cinco estudantes brasileiros de escolas públicas municipais ou estaduais, tem atraso de, pelo menos, dois anos, fenômeno denominado como “distorção idade-série”. Tal relatório demonstrou que as regiões Norte e Nordeste destacam-se pelo maior número de crianças e adolescentes em atraso escolar. Essa triste realidade brasileira se depara com outra situação não menos preocupante: a questão do abandono escolar, que ainda se apresenta alto. Os dados aferidos assinalaram que, cerca de “912.524 crianças e adolescentes deixaram a escola em 2018. Mais da metade (50,6%) abandonaram no Ensino Médio. A região Nordeste tem o maior número, com 342.316 estudantes que deixaram as salas de aula.” (UNICEF, 2019, p.10).

Do mesmo modo, com dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD, O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2018) revelou que no Brasil a taxa de analfabetismo se apresenta com:

[...] 11,5 milhões de pessoas que ainda não sabem ler e escrever. A incidência chega a ser quase três vezes maior na faixa da população de 60 anos ou mais de idade, 19,3%, e mais que o dobro entre pretos e pardos (9,3%) em relação aos brancos (4,0%). (IBGE, 2018, p.1)

Percebe-se que existe um problema crônico que acompanha o histórico educacional brasileiro, pois, se no passado, os estratos sociais economicamente vulneráveis buscavam o direito de ter acesso à educação, atualmente, essa busca foi ampliada para além dessa questão, almeja-se não apenas o acesso, mas também uma educação de qualidade. E enquanto educação de qualidade, referimo-nos a bons salários para os profissionais da educação, estrutura adequada para as atividades da escola, biblioteca bem equipada e com um bom acervo, programas de qualificação profissional, merenda farta e nutritiva para todos os estudantes e comunidade escolar em todos os turnos, entre muitos outros pontos.

Os dados apresentados até aqui, tanto sociais quanto educacionais, remetem-nos a refletir sobre a importância do papel do Estado, através políticas públicas, para mitigar tais problemas.

O Programa Bolsa Família - PBF criado no ano de 2003 e oficializado pela Lei 10.836/2004, vem se destacando no cenário mundial, que, entre outros objetivos, almeja romper o ciclo intergeracional de pobreza das famílias através de transferência direta de renda e ampliação no acesso a direitos sociais básicos: assistência social, saúde e educação. (MANUAL DO PESQUISADOR, 2018).

Inicialmente, tal programa atendeu cerca de três milhões de famílias brasileiras, e, atualmente, segundo dados do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS (2020), registrou até o mês de maio de 2020, um quantitativo de 14.281.761 de famílias recebendo benefício do PBF. Deste total, conforme dados do mesmo período de referência do MDS, a região Norte havia atendido 1.796.760 famílias e o Nordeste 7.095.597 famílias, juntas, detêm o maior número de famílias subsidiadas pelo PBF, (SENARC, 2020).

O Programa Bolsa Família traz no escopo da Lei a condicionalidade educacional, onde as famílias com filhos em idade escolar devem matriculá-los e garantir frequência regular na escola. A esta condicionalidade chamamos, neste artigo, como “laço”, que aqui objetivamos discutir.

Metodologicamente e com base nos dados quantitativos apresentados, dividimos este artigo em três momentos: inicialmente, uma explanação sobre o Programa Bolsa Família onde

trouxemos dados quantitativos do Estado do Tocantins e da cidade de Araguaína para estabelecermos um recorte espacial, ampliando a discussão para o dispositivo da condicionalidade presente na Lei; depois, estabelecemos uma abordagem acerca do contexto que envolve a família e a escola; e, em seguida, avançamos para descrever, à luz de alguns autores da legislação educacional brasileira e da Lei 10.836/2004, o conceito de “laço” que envolve a família e a escola.

Nas discussões finais, ficou-nos claro que o PBF se coloca como uma importante política pública que propicia às famílias atendidas uma complementação na renda, de maneira que possam viver com mais cidadania e menos privações. Igualmente, no contexto da condicionalidade de frequência da Lei como forma de fortalecimento do “laço” entre família e escola, ainda percebe-se algumas lacunas, tendo em vista que o número de abandono escolar ainda se apresenta alto. Todavia, tal realidade carece de reflexões mais amplas quanto à eficácia da condicionalidade educacional presente na Lei no âmbito dos seus objetivos finais.

Programa Bolsa Família

No final do século XX e início do XXI, o Brasil ainda registrava números preocupantes de abandono escolar que corroboravam com os altos índices de analfabetismo da população. Entre os fatores apontados como agravantes desse cenário via-se a necessidade de os estratos sociais economicamente vulneráveis priorizarem o trabalho em detrimento dos estudos (SANT’ANA, 2007).

A Constituição Brasileira de 1988 já demonstrava certo alinhamento com a realidade vivenciada ao instituir, no seu artigo 6º, o seguinte texto: “São **direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**” (BRASIL, 2019, grifo nosso).

Do mesmo modo, na iminência de mitigar certas disparidades, já se registravam no país algumas experiências de políticas públicas, tanto estaduais quanto municipais, que visavam abrandar a problemática da pobreza e do abandono escolar. Temos como exemplo descritos por Suplicy (2011) o programa Bolsa Escola, implantado pelo governador Cristovam Buarque, em 1995, no Distrito Federal (DF), que assistia as famílias mais carentes com filhos entre 7 e 14 anos com uma renda mínima, desde que estas famílias matriculassem e garantissem a frequência das crianças na escola. Este programa foi seguido, no mesmo período, pelo então prefeito do município de Ribeirão Preto (SP), Antônio Palocci.

Baseados nessa iniciativa, nos anos que se seguiram, outros municípios e estados foram implantando projetos importantes socialmente, tendo em vista que:

Segundo diversas análises levadas a termo por estudiosos, esses programas começaram a dar resultados positivos, contribuindo para reduzir a evasão escolar, o grau de repetência, para melhorar a qualidade de vida das famílias (SUPLICY, 2010, p. 74).

Seguindo o exemplo de programas de renda mínima e no mesmo contexto de melhorar o acesso à educação e diminuir índices de pobreza, emerge no Brasil, em 2003, o Programa Bolsa Família. No texto da Lei objetivava-se, segundo Fonseca e Roquete (2018), que era necessário:

[...] criar possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares; incentivar o desenvolvimento local dos territórios; assegurar prioridade para os mais pobres; estabelecer o princípio de equidade; aumentar a eficiência e a efetividade do uso dos recursos; unificar, ampliar e racionalizar os programas de transferência de renda e, finalmente, retirar

incentivos para políticas setoriais de transferência de renda (como os antigos programas fundidos pelo Bolsa-Família). (FONSECA; ROQUETE, 2018, p. 17)

Com algumas alterações, o PBF redesenhava programas já em curso, unificando-os, de maneira que a gestão se tornasse mais eficiente com vistas a eliminar possíveis fraudes. Uma característica de destaque desse programa foi o fortalecimento de aspectos relacionados à educação, pois as famílias que recebem benefício do PBF e têm crianças e adolescentes em idade escolar, precisam cumprir certas condicionalidades educacionais, como matrícula regular em unidade escolar e assiduidade.

Trazendo o artigo 3º da Lei 10.836/2004, vemos que: “A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas [...], à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular” (BRASIL, 2004, p. 5).

A condicionalidade das crianças em idade escolar (6-17 anos) é aferida ao menos cinco vezes no ano. Neste período de tempo, excluem-se os meses de férias. Todavia, se ocorrerem sucessivos descumprimentos dessas condicionalidades, as famílias podem incorrer em advertência, bloqueio parcial ou até no cancelamento total do benefício (BRASIL, 2020).

No que concerne à frequência escolar, tomamos, ainda, a contribuição de Pires (2013), que ponderou:

[...] o incremento da frequência escolar de crianças e jovens de famílias pobres promove melhores condições para que essas pessoas ingressem no mercado de trabalho, quando adultas, aumentando a renda e, conseqüentemente, fazendo com que saiam da condição de pobreza em relação à geração de seus pais (PIRES, 2013, p. 514).

Conforme ressalta Pires, a prerrogativa da condicionalidade se justifica, nos objetivos do PBF, como uma oportunidade para os filhos destas famílias romperem com o ciclo intergeracional de pobreza dos seus pais. De modo que, ao permanecerem apenas estudando, eles ampliarão seu capital humano.

Esse dispositivo de condicionalidade, embora não tenha se apresentado como algo novo, tendo em vista que a Lei 9.394/96 já trazia essa prerrogativa, bem como outros programas de proteção social que antecederam o PBF, já se delimitava a matrícula e a frequência escolar como condições para as famílias receberem o benefício.

O Norte se destaca como a 2º região com maior número de famílias beneficiadas pelo PBF, conforme dados do MDS (2020). De todos os sete estados que o compõem, o Tocantins é o mais novo, oficialmente criado com a constituição de 1988, ele tem população estimada de 1.500.00 habitantes. A inscrição no Cadastro único é pré-requisito para acessar diversos programas de proteção bem como o PBF, desse modo, na tabela abaixo trouxemos os dados do Cadastro único referente ao estado.

Tabela 1 - Número de famílias inscritas no Cadastro Único no Tocantins março/2020.

Renda per capita	Nº de famílias
Até R\$ 89,00	99.771
R\$ 89,01 até R\$ 178,00	36.899
R\$ 178,01 até ½ salário mín.	78.942
Acima de ½ salário mín.	72.169
Total	287.781

Fonte: “Adaptado de” <https://aplicacoes.mds.gov.br>. Acesso em 27/05/2020.

Até maio de 2020, 118.983 famílias se encontravam recebendo benefício do PBF.

Igualmente, Araguaína, localizada no extremo norte do estado do Tocantins, tem uma população estimada em 180.470 habitantes (estimativa IBGE, 2019) e se destaca como segundo maior município em quantitativo populacional e desenvolvimento econômico do estado.

Araguaína anotou até o mês de maio de 2020, 7.807 famílias recebendo benefício do programa Bolsa Família. Importante característica apontada pelo relatório da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC revelou que

“Dentre essas famílias, **96,6 %** dos responsáveis familiares (RF) eram do sexo feminino” (SENARC, 2020, p. 1).

No que concerne à condicionalidade educacional, o acompanhamento dos alunos desse município se revela a partir dos seguintes dados:

[...] **9.935** crianças e adolescentes com perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação precisavam ter a frequência escolar acompanhada no quinto período (out/nov) de 2019. Dessas, foram acompanhadas **9.467**, uma cobertura de acompanhamento de **95,29%**. A **resultado nacional** é de **93,07%** de acompanhamento na educação. (SENARC, 2020, p. 3, grifo do autor)

O montante gasto com o PBF em Araguaína/TO, no ano de 2019, foi de R\$ 11.099.978,00, todavia até março de 2020, os dados do Cadastro Único sobre o município foram descritos na tabela 2:

Tabela 2. Número de famílias inscritas no Cadastro Único em Araguaína março/2020.

Renda per capita	Nº de famílias
Até R\$ 89,00	2.316
R\$ 89,01 até R\$ 178,00	6.413
R\$ 178,01 até ½ salário mín.	9.931
Acima de ½ salário mín.	6.089
Total	24.749

Fonte: “Adaptado de” <https://aplicacoes.mds.gov.br>. Acesso em 27/05/2020

Vemos que há um número considerável de famílias que se encontram inscritas no cadastro único, mas que ainda aguardam inserção no programa, pois, conforme Teles (2020):

[...] o quantitativo de famílias subsidiadas pelo PBF em Araguaína deveria ser maior. Entretanto, os números demonstram que diminuições constantes vêm ocorrendo ano a ano, principalmente na faixa do PBF que atende às famílias com filhos em idade escolar e que, obrigatoriamente, precisam desse subsídio para se manterem estudando (TELES, 2020, p. 83).

Acreditamos também que o número de famílias beneficiadas no estado do Tocantins, bem como no município de Araguaína, muito nos dizem sobre aspectos de vulnerabilidade social que ainda as acometem, revelando uma fragilidade social alta tanto no estado quanto no município.

Todavia, para fins da reflexão objetivada neste artigo, tomamos a condicionalidade da lei que preconiza o PBF como um “laço”, tendo em vista que ele estabelece relação entre a

família e a escola. Igualmente, para prosseguir nas discussões, faz-se pertinente compreender melhor o que caracterizam os termos “família” e “escola”, lançando luz sobre algumas mudanças que essas duas instituições vêm vivenciando.

A Família e a escola: Instituições em (trans)formação

Diante dos desafios do mundo contemporâneo, a relação entre família e escola vem recebendo mais atenção, tanto que se ampliaram, de forma significativa, bibliografias que tratam da temática. Contudo, não abarca-se de forma isolada uma da outra, mas num contexto capaz de abranger, de forma interdependente, ambas.

Algumas dessas obras fomentaram leituras de base para este artigo, pois aqui estabelecemos ampliar o debate acerca destas instituições com perspectiva a compreender de que forma se constitui o “laço” entre a escola e as famílias que são subsidiadas pelo PBF.

Igualmente, as opiniões são divergentes, pois alguns autores acreditam não ser a família o ponto primordial do sucesso do aluno na escola, ao passo que, como objetivo proposto neste artigo, nossas conclusões revelam o oposto. A primeira instituição onde nos reconhecemos é na família, Bock (2004) diz-nos que:

[...] do ponto de vista do indivíduo e da cultura, é um grupo tão importante que, na sua ausência, dizemos que a criança ou o adolescente precisa de uma família substituta ou devem ser abrigados em uma instituição que cumpra suas funções materna e paterna, isto é, as funções de cuidados para a posterior participação na coletividade (BOCK, 2004, p. 249)

O perfil de família composto por pai e mãe já não se mostra de maneira tradicional, pois a sociedade vem apresentando mudanças substanciais no padrão outrora reconhecido. Outros conceitos emergem para sustentar novos paradigmas que a composição familiar adquiriu. Sobre este aspecto, Dias e Souza (2019) argumentaram que:

As famílias modernas ou contemporâneas constituem-se em um núcleo evoluído a partir do [...] modelo clássico, matrimonializado, patriarcal, hierarquizado, patrimonializado e heterossexual, centralizador de prole numerosa que conferia status ao casal. Neste seu remanescente, que opta por prole reduzida, os papéis se sobrepõem, se alternam, se confundem ou mesmo se invertem, com modelos também algo confusos, em que a autoridade parental se apresenta não raro diluída ou quase ausente. Com a constante dilatação das expectativas de vida, passa a ser multigeracional, fator que diversifica e dinamiza as relações entre os membros (DIAS; SOUZA, 2019, p. 04)

Sob a influência dessas mudanças, a Carta Magna de 1988, no artigo 226, traz no seu escopo a seguinte definição de família:

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
[...]

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Nota-se que algumas alterações na letra da lei já respondiam às mudanças vivenciadas, ao passo que, no âmbito dessa instituição, é mantido um aspecto primordial de sua importância na formação do indivíduo. Esta mudança também se reflete na definição descritas na Lei 10.836/2004 onde apresentou que:

No âmbito da Lei nº 10.836, que defini as prerrogativas do PBF, a família é definida como: “unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme **um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros**” (BRASIL, 2004, grifo nosso).

A compreensão das transformações ocorridas no seio familiar decorre de muitos fatores históricos. A revolução industrial aliada ao sistema capitalista promoveu grandes mudanças, tanto na esfera política, quanto social e econômica. A saída das famílias do campo para as cidades e a abertura de postos de trabalho nas fábricas para mulheres contribuíram sobremaneira para que reorganizações ocorressem nos núcleos familiares.

Se a composição e nomeação das famílias mudou ao longo dos anos, o encargo no processo de formação educacional também. A responsabilidade de conduzir e garantir, no passado, a inserção no processo educacional sempre teve um peso maior sobre a mulher/mãe.

A mulher como mãe, dona de casa e educadora, foi cedendo lugar para a mulher autônoma em busca do seu espaço no mercado de trabalho. Ao passo que a escola assumiu uma importância cada vez maior no processo educacional das crianças e adolescentes.

Nessa linha, temos um divisor de águas entre ambas instituições, porque não dizer um distanciamento entre a família e a escola, com o Estado assumindo, de forma mais veemente, a responsabilidade de prover a educação e formação das crianças. Sobre essa afirmação, Freitas (2006) corrobora conosco, argumentando que:

Historicamente, até o século XIX, havia uma separação das tarefas da família e da escola: a escola cuidada do que se chamava —instrução, ou seja, a transmissão dos conhecimentos/conteúdos da educação formal e a família se dedicava à educação informal: o que podia-se definir como o ensinamento de valores, atitudes e hábitos. No mundo moderno, a educação passa também a ser objeto de atenção das famílias, que, apesar de se preocuparem com a qualidade do ensino, transferem à escola competências que deveriam ser suas tão somente. Não veem a escola como segunda etapa da educação, mas criam nela toda a expectativa de que será responsável, a vida toda, pela educação de seus filhos. E, em muitas vezes, esquecem de fazer sua parte (FREITAS, 2006, p. 20).

Frente ao exposto até aqui, é possível depreendermos que o movimento histórico nos revela muitas mudanças, tanto no que concerne à composição familiar, quanto a sua relação com o processo educacional dos filhos. Todavia, à luz de alguns autores que se debruçaram para discutir o tema família-escola, acreditando que o sucesso pleno do indivíduo é resultante da parceria entre as duas instituições, vemos importante destacar o que nos diz Parolim (2003):

[...] tanto a família quanto a escola desejam a mesma coisa: preparar as crianças para o mundo; no entanto, a família tem suas particularidades que a diferenciam da escola, e suas necessidades que a aproximam dessa mesma instituição. A escola tem sua metodologia e filosofia para educar uma criança, no entanto ela necessita da família para concretizar o seu projeto educativo. (PAROLIM, 2003, p. 99)

Como nos mostra a passagem anterior, há uma necessidade desta relação entre a escola do estudante e sua família. Isto para que o processo educativo seja mais completo e eficaz.

A partir daqui, buscaremos entender, ainda mais, sobre o contexto do “laço” que envolve tais instituições, fazendo delas parceiras na educação das crianças e adolescentes.

O “laço” família-escola

Na busca de compreender um pouco mais sobre a relação entre a família e a escola, principalmente no que tange aos alunos de famílias beneficiadas por pela política de proteção social do PBF, adotamos, neste artigo, o termo “laço”, o qual, através da contribuição de alguns autores, bem como da legislação educacional brasileira, passamos a buscar definir mais claramente.

Para complementar a definição do termo “laço”, movimentando documentos oficiais da legislação educacional brasileira, trazemos a Constituição Federal de 1988, no contexto do artigo 205, que definiu: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1998).

Na esfera desse documento, a educação, enquanto direito, é, acima de tudo, um dever que carece de ser promovido tanto pela família, quanto pela escola. Notamos que não há uma percepção explícita no texto de associação do processo educacional (em conjunto) entre elas, pois ambas são citadas de forma separada: primeiro o Estado e depois a família. Entretanto, num contexto mais amplo, do ponto de vista da sociedade, de forma geral, a lei já remetia à situação de promoção educacional de forma colaborativa.

Ainda na linha dos documentos oficiais, verificamos estabelecimento do laço entre família e escola para que o processo educativo aconteça, como apresentado pela Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação. Ela nos apresenta, no seu artigo 1º, que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil”.

No âmbito da LDB, temos ainda dois artigos que corroboram com o exposto na Constituição Federal de 1988, ao passo que a inversão na ordem que compreende o dever do processo educacional, mencionado pela LDB, a família aparece antes do Estado. Nesta perspectiva, Resende e Silva (2016) apontam que:

[...] essa diferença aparentemente pequena entre os dois textos legais sinaliza dimensões políticas e ideológicas envolvidas na relação família-escola. Se, na legislação, a repartição das responsabilidades e das prerrogativas educacionais entre Estado e famílias revela-se fonte de tensão, na dinâmica das políticas educacionais e das interações entre família e escola essa tensão ressurge com frequência. (RESENDE; SILVA, 2016, p. 37)

Todos os documentos que versam sobre o “laço” entre família e escola apresentam, no escopo dos seus dispositivos legais, referências importantes. Para tanto, é preciso que haja verdadeiramente uma relação estreita entre a família e a escola, um “laço” que perpassa o nível da obrigatoriedade, transformando-se em algo prazeroso para as famílias dos alunos, pois: “A escola nunca educará sozinha, de modo que a responsabilidade educacional da família jamais cessará. Uma vez escolhida à escola, a relação com ela apenas começa. É preciso o diálogo entre escola, pais e filhos” (REIS, 2007, p. 6).

Ainda, o “laço” escola-família, pela dimensão da escola, pode ser identificado a partir de vários pontos, entre os quais se destacam as reuniões que ocorrem bimestralmente na escola e onde os pais/responsáveis são chamados à unidade escolar para discutirem sobre a vida dos educandos e sobre outras questões. Essa relação não se estabelece apenas nestes momentos, mas esse parece ser um momento forte de estreitamento deste “laço”.

Vemos, também, que os alunos que pertencem às famílias beneficiadas pelo programa Bolsa Família são uma parcela considerável da população brasileira em situação de pobreza e ou extrema pobreza.

Pelo exposto até aqui, acreditamos que o “laço” família-escola, além de um dever legal fortalecido pelas leis que regem as características inerentes à família, é de extrema importância na vida do educando. Vemos que tal “laço” deve se dar de forma colaborativa e abrangente e, também, que a dimensão afetiva no “laço” encontra seu respaldo na sensibilidade entre os entes envolvidos.

Verificamos que segundo dados do MDS/SENARC (2020), até novembro de 2019 cerca de 10,2 milhões de crianças e adolescentes com idade entre 6 e 15 anos (com frequência escolar mínima de 85%) e 2,7 milhões de jovens com idade entre 16 e 17 anos (com frequência escolar mínima de 75%) foram acompanhados pelo PBF.

Pensamos estar diretamente relacionada a esta “condicionalidade” o “laço” entre família e escola, uma vez que a frequência dos alunos na escola é uma obrigatoriedade que, caso não aconteça, pode ocasionar na possibilidade de perda do benefício. Essa prerrogativa do PBF se respalda na intenção de estar contribuído para os objetivos dessa política pública que, entre outros, acredita que a educação via escola promove o rompimento da pobreza intergeracional a partir da acumulação de capital humano que os filhos adquirirão na escola.

Discussões finais

Vale lembrar que o PBF, criado em 2003, é uma política pública redistributiva de cunho notadamente social, pois auxilia as famílias que se encaixam em critérios específicos de renda, contexto este demonstrado no Manual do Pesquisador (2018, p. 12), pois: “Podem participar do PBF as famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).”

Quando as famílias se inscrevem no Cadastro Único, que é a porta de entrada para o PBF, elas declaram renda, quantitativo familiar e outras informações que o município repassa para a gestão do programa em âmbito federal. Todavia, quando contempladas com benefício, seus filhos passam a ser acompanhados nas condicionalidades previstas na Lei.

Ao instituir o Programa Bolsa Família em 2003, o governo buscava mitigar problemas como a desigualdade social a evasão e o abandono escolar persistente, duas questões interdependentes, conforme ressaltou Sant’Ana (2007).

Ao instituir a Lei 10.836/2004, inseriu-se o dispositivo de condicionalidade escolar, algo que não era novo. Todavia, tal dispositivo fortalecia a relação entre as famílias e a escola, sempre com o objetivo de que esses alunos rompessem o ciclo de vulnerabilidade social dos seus pais, através de ampliação de capital humano.

Igualmente, os dados quantitativos apresentados sobre o Tocantins, com destaque para o município de Araguaína fortalecem as percepções da importância da atuação conjunta da família e da escola. pois, segundo relatório SENARC (2020, p. 3) “Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para reforçar o acesso de crianças e adolescentes beneficiários à saúde e à educação”.

No caso específico de Araguaína/TO, verificamos que o município vem tentando atender a demanda pelo PBF, mas ainda temos um quantitativo de mais 850 famílias caracterizadas em situação de pobreza extrema e pobreza, inscritas no Cadastro Único e ainda sem acesso aos valores.

A dissertação de mestrado de Marcela Pereira Lima Teles, intitulada: “Políticas redistributivas em Araguaína-TO: consequências do Programa Bolsa Família a partir dos dispositivos Lei-Família-Escola”, defendida em 2020, no Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire) da Universidade Federal do Tocantins – UFT, campus de Araguaína, revelou que:

[...] muitas famílias dos alunos que são subsidiados pelo PBF, residem nesses bairros ditos subnormais e vivenciam essa realidade de privações constante. Ao passo que, esses estratos sociais representam grande parte do público que precisa recorrer, em algum momento, as políticas de proteção social como o PBF, o que nos revela a dimensão geral de importância que essa renda mínima representa para essas famílias, principalmente aquelas com filhos em idade escolar, pois compreendem além da capacidade humana, a eliminação de privações. (TELES, 2020, p.117).

Se o PBF visa melhorar a renda das famílias em situação de vulnerabilidade social, verificamos que ele também vislumbra uma clara esperança de que pais e filhos tenham condições de incrementar seus capitais humanos através da educação. Tal capital deve servir de motor impulsionador para que essas pessoas tenham mais possibilidades de acesso a um maior conhecimento, a melhores trabalhos e, conseqüentemente, a melhores salários.

Buscamos pensar que a presença e participação dos pais na vida educacional dos filhos se reflete não só no cumprimento da condicionalidade do PBF, mas também num claro “laço” entre a família atendida pelo programa e a escola que atende a seus filhos.

Concluindo, verificamos que a relevância deste “laço” não se dá somente no campo burocrático do programa, mas também no campo afetivo das relações entre pessoas da escola e da família. Além disto, tal “laço” claramente promove um melhor acompanhamento escolar das crianças e adolescentes envolvidos, criando formas significativas de compreensão do que é uma família contemporânea e uma escola acolhedora.

Referências

BOCK, A. M. B. **Uma introdução ao estudo da psicologia**. Editora: cidade, 2004.

BRASIL. **Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília – DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai. de 2019.

BRASIL. **LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. 2ª ed., Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. 58 p. Conteúdo: Leis de diretrizes e bases da educação nacional – Lei no 9.394/1996 – Lei no 4.024/1961, Disponível em: ww2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/544283/lei_de_diretrizes_e_bases_2ed.pdf. Acesso em 28 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 010172** de 09 de janeiro de 2001: Plano Nacional de Educação. Brasília – DF, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2019.

BRASIL. **Programa Bolsa Família – PBF**, informações do ano de 2019. Ministério do Desenvol-

vimento Social – MDS, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília – DF, 2019. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia>. Acesso em: 28 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 mai. 2019.

BRASIL. **SENARC - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania**. Acesse os dados por municípios. Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias>. Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. **Manual do pesquisador: Programa Bolsa Família**. Disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmeps/ferramentas/docs/manual_do_pesquisador_gestao_bolsa_familia_semlgo.pdf. Acesso em: 18 nov. 2019.

DIAS, M. B; SOUZA, I. M. C. C.; **Famílias modernas: (inter) secções do afeto e da lei**. Disponível em: http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=32&isPopUp=true. Acesso em: 24 out. 2019.

FONSECA; A. M. M. de; ROQUETE, C. **Proteção Social e Programas de Transferência de Renda: Bolsa-Família**. Caderno de Pesquisa NEPP, 86, junho 2018. Proteção social e transferência de renda edição especial em homenagem à Ana Fonseca, organização Lilian Montali. ISSN: 2527-1946. Disponível em: <https://www.nepp.unicamp.br/upload/documents/publicacao>. Acesso em: 17 out. 2019.

FREITAS, I. A. **Família e Escola: a parceria necessária na educação infantil**. Presidente Prudente: Unoeste, 2006.

IBGE. **Panorama das cidades: Araguaína – TO**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/araguaina/panorama>. Acesso em: 05 ago. 2019.

IBGE. **Analfabetismo cai em 2017, mas segue acima da meta para 2015**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21255-analfabetismo-cai-em-2017-mas-segue-acima-da-meta-para-2015>. Acesso em: 05 ago. 2019.

PAROLIM, I. **As dificuldades de aprendizagem e as relações familiares**. Fortaleza, 2003.

PIRES, A. **Afinal, para que servem as condicionalidades em educação do Programa Bolsa Família?** Ensaio: aval. pol. públ. Educ. [online]. 2013, vol.21, n.80, pp.513-531. ISSN 0104-4036. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40362013000300007>. Acesso em 10 mai. 2018.

REIS, R. P. **Relação família/escola e o desempenho escolar**. In. Mundo Jovem, nº. 373. fev. 2007.

RESENDE, T. de F.; SILVA, G. F. da. **A relação família-escola na legislação educacional brasileira (1988-2014)**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.24, n. 90, p. 30-58, jan./mar. 2016 doi: 10.1590/S0104-40362016000100002.

SANT'ANA, S. M. **A perspectiva brasileira sobre a pobreza: um estudo de caso do Programa Bolsa Família**. Revista do Serviço Público, Brasília, 58 (1): 05-35, Jan/Mar 2007.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. 1999. Trad. Laura Texeira Motta. São Paulo, Com-

panhia das Letras, 2010.

SUPLICY, E. M. **Em direção à renda básica de cidadania**. Trabalho para o XIII Congresso Internacional da BIEN, Basic Income Earth Network, na FEA-USP, em 30 de junho, 1º. e 2 de julho de 2010. Trata-se que resume as explicações expostas nos meus livros “Renda de Cidadania. A Saída é pela Porta” (Cortez Editora e Ed. Fundação Perseu Abramo, 6ª. ed. 2010) e “Renda Básica de Cidadania. A Resposta dada pelo Vento” (L&PM, 3ª. ed. 2008). A bibliografia mais completa está nos dois livros. Disponível no site: <http://www.sinteseeventos.com.br/bien/pt/papers/TextoSuplicyBien2010Portugues3004.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

ONU. **Relatório de desenvolvimento humano do PNUD destaca altos índices de desigualdade no Brasil**. Publicado em 09/12/2019, atualizado em 17/12/2019, comunicado de imprensa sobre o Relatório Social Mundial 2020, Sede da ONU, Nova Iorque. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relatorio-de-desenvolvimento-humano-do-pnud-destaca-altos-indices-de-desigualdade-no-brasil/>. Acesso em: 05 mar. 2020.

TELES, M. P. L. **Políticas redistributivas em Araguaína-TO: consequências do Programa Bolsa Família a partir dos dispositivos Lei-Família-Escola**. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire), Universidade Federal do Tocantins – UFT, Câmpus de Araguaína, 2020.

UNICEF. **Reprovação, distorção idade-série e abandono escolar**, 2019. Disponível em: https://trajetoriaescolar.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Relatorio_Trajektorias-Sucesso-Escolar.pdf. Acesso em: 05 mar. 2020.

Recebido em 31 de maio de 2020.

Aceito em 23 de agosto de 2021.